



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

EM PAUAYA PARA
14/11/77 as 1320 h.
Em 16/11/77
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 1.887/77 JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

MR. MIGUEL RODRIGO VIEIRA

A U T U A Ç Ã O

Aos dias do mês de do ano
de na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/ES , autuo a
presente reclamação, apresentada por

JOSÉ NEISON DE SOUZA contra
CELESTE AUGUSTO DE OLIVEIRA

J. Palau
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE F. PALAU

OBJETO: av. prévi , 130 sal.prop., fér.prop., reajuste, dif. sal., lic.

REGISTRO:

R\$28.942,26

mbn

2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegr
Protocolo N.º 488 177
Em 14/10/177-8

JOSE MILTON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, menor púbere, auxiliar de mecânico, assistido por seu "pai MANOEL ALVES DE SOUZA, domiciliado e residente na cidade de Taquari, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a citação de CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, estabelecido com oficina" mecânica na cidade de Taquari, à R. Vereador Praia, s/n, para "responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, sendo necessário,

1 - O Reclamante foi readmitido pelo "Reclamado em 01 de dezembro de 1976, sendo despedido em 06 de outubro do corrente ano, sem dação do prévio aviso, inexistindo justa causa.

2 - O Reclamante exercia as funções "de auxiliar de mecânico, percebendo, atualmente, a importância" de Cr\$1.127,00 mensais.

3 - O Reclamante anteriormente já havia trabalhado para o Reclamado de 01 de dezembro de 1975 a 30 de setembro de 1976 e de 10 de outubro de 1976 a 30 de novembro do mesmo ano, não havendo sido despedido por justa causa e nem recebido indenização legal nos referidos períodos. Logo ,

3/

todos esses períodos de vínculo empregatício mantido com a Reclamada deverão ser computados para os vários efeitos legais, como preceitua o art. 453, da CLT.

4 - O Reclamante, além da jornada normal" de trabalho, realizava uma (1) hora extra diariamente, sem receber o adicional correspondente.

5 - O Reclamante só teve o reconhecimento do tempo de serviço a partir de 02 de maio do corrente ano , sendo que nunca recebeu o salário mínimo legal.

6 - O Reclamante, quando da sua despedida, não recebeu férias, 13º salário, aviso prévio e nem liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e, ainda, Desc . Rem.

ANTE O EXPOSTO, R E C L A M A :

- a) Aviso prévio R\$ 1.127,00
- b) 13º sal. (21/12)..... R\$ 1.972,11
- c) Férias Prop. (21/12)..... R\$ 1.972,11
- d) Desc. Rem. (84) R\$ 3.155,04
- e) Dif. de sal.(Dez/75 a Out.
77) R\$ 16.954,00
- f) H. Extras (660hs)..... R\$ 3.762,00
- g) Depósitos e Liberação do
F.G.T.S. A calcular

Total Parcial R\$ 28.942,26

(VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA DOIS CRUZEIROS E Vinte e seis centavos).

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, o reconhecimento, digo, a restituição na Carteira "Profissional com relação ao reconhecimento do tempo de serviço realmente existente, bem como a liberação do F.G.T.S., pelo código 01, após a realização dos devidos depósitos anteriores.

Protesta pro todo o gênero de prova em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 14 de outubro de 1977.

Pp. 2-10-1

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de nov. de 1977 as 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi o recife autenticado através de seu procurador e o recife. através do Oficial de Justica.

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de outubro de 1977

RECEBI _____

T Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

TABELIONATO
LIVRO N° = 103 =
ALBERTINO A. SARAIVA DE PROCURAÇÕES
Tabelião TRASLADO
WANDA S. KERN
Aludete, Subst.
TAQUARI - ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAQUARI
TABELIONATO

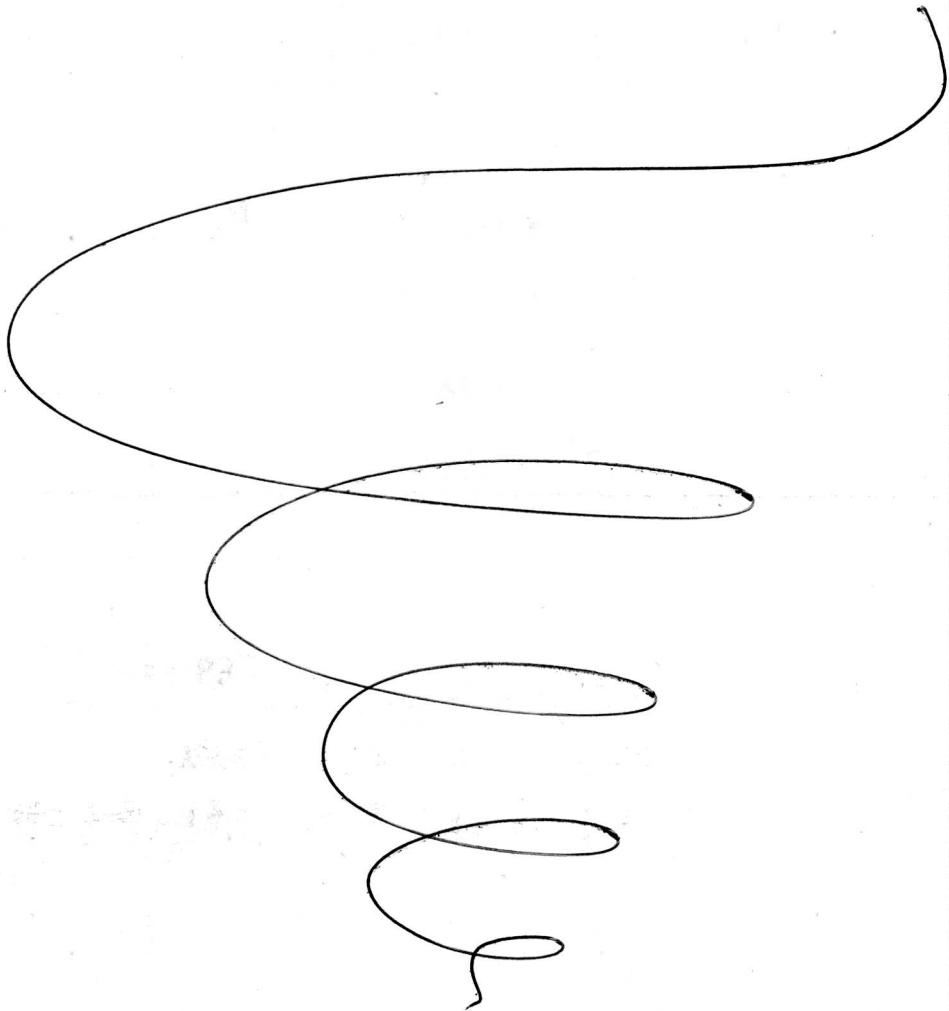
Folha = 38 = 5

Nº 11.845

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz José Milton de Souza.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e sete (1977):::::::::::
nesta cidade de Taquari :::::::::::::::::::::
Estado do Rio Grande do Sul aos onze (11):::::::::::
dias do mês de outubro :::::::::::: em meu Cartório comparece
JOSE MILTON DE SOUZA, auxiliar de mecânico, menor pú-
bere assistido por seu pai Manoel Alves de Souza, ca-
sado, industriário, brasileiros, domiciliados e resi-
dentes nesta cidade, conhecido de mim tabelião e das
testemunhas no fim nomeadas e assinadas, perante as
quais disse que nomeava e constituia seus bastantes=procuradores Doutor SERGIO KERN PRUX, advogado, e = PAULO DE TARSO PEREIRA, estagiário; brasileiros, sól-
teiros, domiciliados e residentes nesta cidade, para
o fim especial de, conjunta ou separadamente, defen-
der o outorgante em toda e qualquer ação em que seja=autor ou reu, ou por qualquer forma interessado, in-
clusive perante a Justiça do Trabalho, requerendo e= assinando em juizo e fora dele tudo quanto julgar ne-
cessário, para o que lhe concede os mais amplos pode-
res, inclusive os para o foro em geral; usar de to-
dos os recursos legais em qualquer foro ou instância
dar e receber quitação; praticar todo e qualquer ato
que se fizer necessário e indispensável ao amplo de-
sempenho d'este mandato e substabelecer.:::::::::::

TABELIAO - Albertino A. Saraiva - CPF 007710400
AJUDANTE SUBSTITUTA - Wanda S. Kern - CPF 007706800 - Dependente



E assim me pediu
conforme, aceitou
abaixo conhecidas de mim,
lhe fizesse este instrumento, que lhe li, acha
ratifica e assina com as testemunhas
e que são João Eduardo Bizarro, ca-
sado, funcionário municipal aposentado, e Maria Euge-
nia Junqueira Precht, solteira, estudante; brasilei-
ros, domiciliados e residentes nesta cidade. Eu, Al-
bertino Antonio Saraiva, tabelião, a escrevi e assi-
no.

José Milton de Souza
Manoel Affrelos de Souza

João Eduardo Bizarro
Maria Eugênia Junqueira Precht
O Tabelião, Albertino Antonio Saraiva



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

6/
6/
I. N. P. S.
17 OUT 1977
MONTENEGRO

J. V. Zan... 0001
CHEFE SEUZ SAUAGAOES E DIV. ATIV.

Of. Nº / Montenegro , 14 de outubro de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 488/77 , desta Junta, a juizado por .. **JOSÉ MILTON DE SOUZA**..... contra **CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA**..... com endereço à ...**Rua Veraador Praia, s/nº, Taquari**..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

T. Palácios
Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

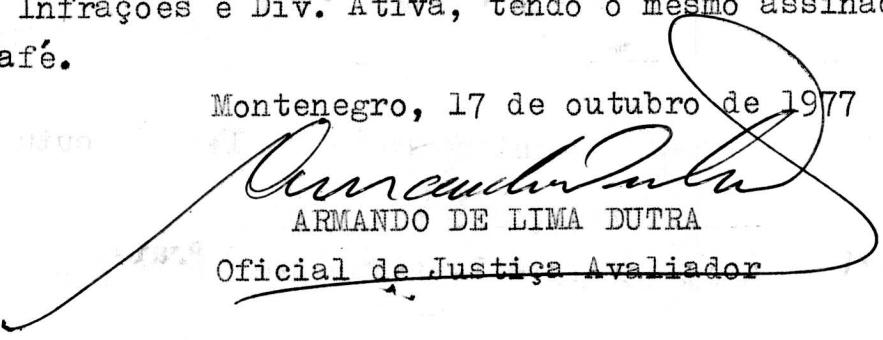
ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

00 500 500 500 500 500 500
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo ai, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafá.

Montenegro, 17 de outubro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 488/77

SR. CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA - Rua Vereador Praia, s/nº, TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSE MILTON DE SOUZA**

Reclamado **CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz**, , nº **1643** , no dia **onze** (**11**) do mês de **novembro/77** , às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia fiel da inicial.

V. Sa. deverá apresentar seu cartão CGC ou CPF.

Montenegro, 14 de outubro de 1977

mbn

Bela R. de Oliveira

J. Palau

Dra. THEREZINHA PALAUOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:30 horas, à Rua Vereador Praia s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. CELIR DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de outubro de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRÀ

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 488/77

Aos onze(11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ MILTON DE SOUZA, reclamante e CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso remunerado, diferença salário horas extras, FGTS e CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo de Tarso Pereira, com procuração nos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará R\$ 10.000,00 ao reclamante em quatro parcelas de R\$ 2.500,00, vencendo-se a primeira no dia 09 de dezembro do corrente ano, a segunda no dia 11 de janeiro, a terceira no dia 10 de fevereiro e a quarta no dia 10 de março de 1978. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta nos respectivos vencimentos. Ficou convencionado que o reclamado fará entrega nesta Junta até o dia 16 de corrente mês, na Secretaria desta Junta, das guias AM para o levantamento dos depósitos do FGTS, pelo código 01. Com o recebimento do total convencionado dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30%, sendo que o não pagamento de uma parcela implicará no vencimento das demais. Custas, pro rata, no valor de R\$ 494,00, cabendo a cada parte R\$ 247,00, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Milton Souza
Cod. 149
Dr. Paulo de Tarso Pereira

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Celir Augusto de Oliveira

Terezinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

9
12

CERTIDAO

CERTIFICO que o reclamado
não entregou na Secretaria da
Junta as guias PM do FGTS
D.O.U. FÉ. Montenegro, 21/11/77

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1977

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Cite-se para
a entrega das
guias.

21 - 11 - 77.

M. Miranda V. dos Célos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria..... Cr\$ 0,88
Citação com diligência..... Cr\$ 35,20

Total..... Cr\$ 36,08

Montenegro, 21 de novembro de 1977,

J. Becker
JANIS ROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data,

Foi expedido mandado citacao
e entregue ao Sr. Of. Justica.
DOU FÉ. Montenegro, 21.11.77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceram na Secretaria desta Junta o exequente José Milton de Souza e executado Celir Augusto de Oliveira, tendo na oportunidade entrado em acordo quanto ao presente processo ou seja, o segundo pagará ao primeiro nesta oportunidade a importância de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), bem como dará um refrigerador Admiral, 8 pés, em bom estado de conservação, cor vermelha e um fogão marca Brastemp, 6 bocas, com forno elétrico, cor vermelha, em bom estado de conservação, acompanhado de um butijão para 13 kg de gás.

CERTIFICO que o executado entregará o refrigerador e o fogão, bem como bujão de gás na residência do exequente na cidade de Taquari até o dia 10 de dezembro de 1977.

CERTIFICO que o executado pagará as custas e emolumentos nesta data, bem como entrega neste momento as guias de AM do FGTS pelo código 01

CERTIFICO finalmente que uma vez cumprido o que consta na presente certidão o exequente dará plena e geral quitação quanto ao presente processo.

DE ACORDO: Montenegro, 09 de dezembro de 1977.

José Milton de Souza *T. Palacios*
Lobão DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

10
12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Miranda
o acôrdo.
aguarde-se o pa-
gamento das contas e,
após, arquive-se.
9 - 12 - 77

M. Miranda

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

11

PROC. N.^º 488/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSE MILTON DE SOUZA
(Representação, quando houver)
e o Reclamado CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
na presente reclamação,
decisão proferida XXXXXX
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil
cruzeirosXXXXXX)
relativa a ponte do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Deverá ser entregue até o dia 10.12.77 um refrigerador, um fogão e um butijão de gás conforme acordo de folhas 9, verso, destes autos.

José Milton de Souza
Reclamante

Sociedad de Minas - Reclamado

A presente folha contém dois documentos

(02)

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF -

87.379.442/000/79

03 DATA DE VENCIMENTO

09.12.77

001/0318-2

09.12.77

BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Vereador Praia

s/nº

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

TAQUARI

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 77

3 4

14 COTA OU DUODÉCIMO

5 6

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

MULTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JOSE MILTON DE SOUZA

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO

488/77

RECLAMANTE(S)

CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A)

326/77

09 12 7

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS.

Cod. 147



AUTENTICAÇÃO

247,00

SERPRO

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0318-2

09.12.77

BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Vereador Praia

07 NÚMERO
s/nº

03 DATA DE VENCIMENTO

09.12.77

12 SIGLA DA U.F.

RS

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

TAQUARI

13 EXERCÍCIO

19 77

3 4

14 COTA OU DUODÉCIMO

5 6

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

MATERIAL EPI

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JOSE MILTON DE SOUZA

N.º E ESPÉCIE
DO PROCESSO

488/77

RECLAMANTE(S)

CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A)

355/77

09 12 7

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS.

Cod. 147



AUTENTICAÇÃO

36,08

SERPRO

12
77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo.-
na forma abaixo:

O Doutor **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**, Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

JOSÉ MILTON DE SOUZA, em seu cumprimento, cite a

CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, com endereço

Rua Vereador Praia-s/nº-Taquari(Oficina mecânica) para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **36,08**

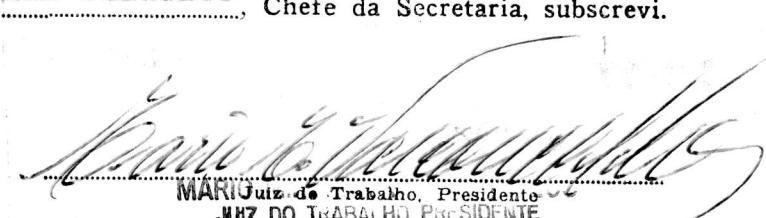
(trinta e seis cruzeiros e oito centavos
abaixo discriminada, **emolumentos** e entregar as guias do FGTS pelo código 01.
devida no processo

n.º **488** / 77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **21** de novembro de **1977**

Eu, **Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux.Judiciário "B"**, datilografei,
e eu, **Dra. Therezinha Palacios**, Chefe da Secretaria, subscrevi.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Guias de AM do FGTS pelo código 01

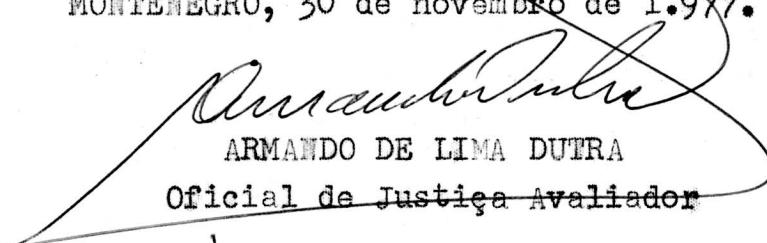
Principal	Cr\$
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$
Total.....	Cr\$ 36,08

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, procedí diligências nos dias 24 e 28/11, do corrente ano, nos horários das 11:00 e 11:30, respectivamente, à Rua Vereador Praia s/nº, na Cidade de Taquari, sendo que na última oportunidade fui informado de que o Executado, CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA não mais residia em Taquari, e sim na Cidade de Montenegro.

CERTIFICO que, nesta data citei o SR. CELIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, no horário das 12:00 horas, na moradia de seus pais, local denominado "Agua Comprida", neste município, tendo o mesmo assinado a contrafé.

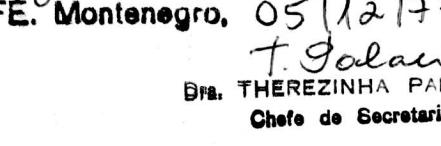
MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o reclamado
não efetuou o pagamento
nem garantiu a execução
DOU FÉ. Montenegro, 05/12/77

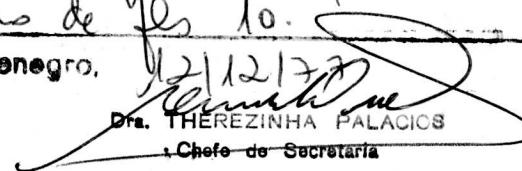

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

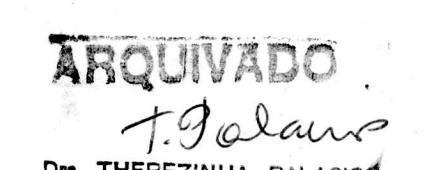
CERTIFICO que Ano rei

este processo face ao que consta
no despacho de fls 10.

DOU FÉ. Montenegro, 12/12/77


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO


T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria